

PORTARIA Nº 230, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Súmula: Altera a redação do § 4º, do art. 4º, e a redação do § 1º do art. 6º, da Portaria Adapar nº 101, de 13 de abril de 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2011, e considerando o termo de cooperação com o Instituto Ambiental do Paraná, de que trata o protocolado nº 15.284.624-0,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 4º, do art. 4º, da Portaria nº 101, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. Nas vendas a usuário final certificado pela Adapar, compete ao seu responsável técnico inserir, no Siagro, as informações da nota fiscal de venda e as informações da receita emitida no estabelecimento comercial ou da receita apresentada ao comerciante. (NR)

Art. 2º. O § 1º, do art. 6º, da Portaria nº 101, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O usuário final de agrotóxicos deve fazer o cadastro em uma das Unidades Locais de Sanidade Agropecuária da Adapar, exceto os usuários proprietários ou possuidores dos imóveis rurais cadastrados no Sistema Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e os usuários que têm exploração pecuária ou agrícola cadastrada na Adapar. (NR)

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 03/08/18
DOE nº 10245